



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 434

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: www.mirandopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3577/2019

“Dispõe sobre a ocupação de dependências das zeladorias das unidades escolares da rede municipal de ensino.”

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regula a permissão de uso das dependências destinadas à ocupação das zeladorias nas unidades escolares, da rede municipal de ensino, a ser promovida em caráter precário.

Art. 2º - As dependências destinadas às zeladorias das escolas municipais serão ocupadas por servidor público Municipal de Mirandópolis, detentor de cargo de provimento efetivo, preferencialmente da própria unidade escolar, por indicação da Diretora da Escola.

Parágrafo único - Quando a unidade escolar não dispuser de servidor público efetivo interessado em ocupar as dependências da zeladoria, será aberto edital para convocação dos interessados, em exercício, de qualquer outra escola ou órgão da administração direta ou indireta do Município, reservada a preferência por servidor do quadro do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º - A autorização para ocupação das dependências da zeladoria dar-se-á por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo, e assinatura do Termo de Permissão de Uso e terá validade de 2 (dois) anos.

§ 1º A concordância por parte do servidor com as disposições contidas no Termo de Permissão de Uso de que trata o caput deste artigo, constitui condição essencial para a autorização da ocupação das dependências da zeladoria nas unidades escolares.

§ 2º A autorização para ocupação das dependências da zeladoria poderá ser renovada a cada 2 (dois) anos, mediante expedição de nova portaria do Chefe do



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

Poder Executivo, ouvido o Diretor do Departamento Municipal de Educação, o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres da respectiva Unidade de Ensino.

Art. 4º - O servidor não poderá, em nenhuma hipótese, possuir casa própria, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de competente Certidão Negativa de Imóveis e declaração de inexistência de propriedade.

Art. 5º - O servidor público desocupará a zeladoria nos seguintes casos:

I - a pedido do próprio servidor;

II - negligência no cumprimento das obrigações constantes no Termo de Permissão de Uso;

III - for exonerado ou demitido do serviço público;

IV - entrar em licença para tratar de interesses particulares;

V - aposentadoria do servidor;

VI - falecimento do servidor;

VII - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial, como também seu cônjuge, companheira ou companheiro, amparados por lei;

VIII - não ocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da autorização para ocupação, conforme estabelecido no artigo 3º do presente decreto;

IX - por interesse e conveniência do Departamento Municipal de Educação ou da Unidade Escolar.

Art. 6º - Havendo manifestação de qualquer das partes pela desocupação das dependências da zeladoria, torna-se obrigatória a notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado o disposto no artigo 5º, inciso VIII.



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

Art. 7º - Os atuais ocupantes das zeladorias nas escolas municipais, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto, para se adequarem às normas estabelecidas ou desocuparem as respectivas dependências.

Art.8º – Quando não houver interessados na unidade escolar, será aberto procedimento de abertura de edital, para cadastro dos interessados, o qual será publicado no sítio eletrônico do Município de Mirandópolis e Diário Oficial do Município, onde constará os direitos e deveres para com a utilização das dependências da zeladoria.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis-SP, 21 de agosto de 2019.


CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES

Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.


LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA

Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 434

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5986/19

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/19

EDITAL Nº 30/19

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de atos oficiais do Município de Mirandópolis, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS: 16 de Setembro de 2.019, às 14h.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala do Departamento de Compras e Licitações, situada a Rua Dalva Colaferro, nº 1.375, Mirandópolis/SP, às 14h.

O Edital completo será fornecido aos interessados, por meio eletrônico, através do site www.mirandopolis.sp.gov.br.

Mirandópolis/SP, 28 de Agosto de 2.019.

Carlos Weverton Ortega Sanches

Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5670/19

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/19

EDITAL Nº 29/19

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Aquisição de um (01) veículo automotor, do tipo caminhão, zero quilometro, equipado com tanque pipa, com capacidade de armazenamento de 8.000 (oito mil) litros de água.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS: 16 de Setembro de 2019, às 09h.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DO PREGÃO: Departamento de Compras e Licitações, situada a Rua Dalva Colaferro, nº 1.375, Mirandópolis/SP, às 09h.

O Edital completo será fornecido aos interessados, por meio eletrônico, através do site www.mirandopolis.sp.gov.br.

Mirandópolis/SP, 28 de Agosto de 2.019.

Carlos Weverton Ortega Sanches

-Prefeito-